

EL TRABAJO DOMÉSTICO EN BRASIL: SOLUCIONES INSTITUCIONALES O ESTRUCTURALES?

*Edna Silva Fonseca**

RESUMEN

El trabajo doméstico, especialmente en el caso brasileño, es una actividad ocupacional históricamente relacionada con el trabajo esclavo y, con el avance de la economía de mercado, esa estructura y las marcas de la división sexual del trabajo han limitado a las mujeres a trabajos socialmente devaluados, en particular a las mujeres negras. Este artículo tiene como objetivo analizar los cambios en el marco normativo de la Enmienda Constitucional nº 72/2013, y posterior Ley Complementaria (PEC) de las trabajadoras del hogar nº 150/2015, que instituyó la extensión de los derechos laborales a este colectivo. A lo largo de este artículo se observarán las dimensiones de los indicadores de formalización en el empleo, tiempo destinado al ejercicio de esta actividad laboral y nivel de ingreso por género y raza, entre los años 2016 y 2019, con base en la Encuesta Nacional Continua por Muestra de Hogares (PNAD Continua-IBGE). Este estudio busca resaltar los resultados de los cambios institucionales y sus consecuencias para el conjunto de trabajadoras del hogar brasileñas a través de criterios interseccionales. PALABRAS CLAVE: Trabajo doméstico; Políticas Públicas; Género.

TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL: SOLUÇÕES INSTITUCIONAIS OU ESTRUTURAIS?

RESUMO

O trabalho doméstico, especialmente no caso brasileiro, é uma atividade ocupacional historicamente relacionada com o trabalho escravo e, com o avanço da economia de mercado, esta estrutura e as marcas da divisão sexual do trabalho têm limitado as mulheres a empregos socialmente desvalorizados, particularmente as mulheres negras. Este artigo visa analisar as alterações no quadro regulamentar da Emenda Constitucional n.º 72/2013, e posterior Lei Complementar (PEC) dos(as) trabalhadores(as) domésticos(as) n.º 150/2015, que instituiu a extensão dos direitos a este grupo. Ao longo deste artigo, as dimensões dos indicadores de formalização no emprego, tempo atribuído ao exercício desta atividade laboral e nível de rendimento por gênero e raça serão observados, entre os anos de 2016 e 2019, com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC - IBGE). Este estudo procura realçar os resultados das mudanças institucionais e suas consequências para o conjunto de trabalhadores(as) domésticos(as) brasileiros por meio de critérios interseccionais.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho Doméstico; Políticas Públicas; Gênero.

Eixo 4 - Perspectivas contemporâneas e históricas sobre as desigualdades no trabalho doméstico.

1. INTRODUÇÃO

O trabalho doméstico, em especial, no caso brasileiro, é uma atividade ocupacional com uma estrutura embrionada no trabalho escravo, e com o avanço da economia de mercado, esta estrutura e as marcas da divisão sexual do trabalho

*

Doutoranda em Economia no Programa de Pós-Graduação em Economia na Universidade Federal da Bahia (PPGE/UFBA). Mestra em Economia (UFS). Graduada em Economia (UEFS).

restringiram as mulheres ao trabalho socialmente desvalorizado, principalmente as mulheres negras, sejam pelas oportunidades de vidas desiguais ou mesmo pela estrutura social fundada nos desequilíbrios interseccionais decorrentes do tripé gênero, raça e classe (CARNEIRO, 2003; HOOKS, 2015). Os vínculos desta atividade com escravidão, que perdurou por mais de três séculos, do ano de 1550 a 1888, são íntimos, onde, as mulheres negras eram as escravas domésticas, e com o pós-abolição passaram a ser empregadas domésticas (PEREIRA, 2011).

Pelas vias institucionais, torna-se objeto de análise a Proposta de Emenda a Constituição nº 72 do ano 2013 (PEC das Domésticas) e o deferimento constitucional que resultou na Lei Complementar nº 150/2015 e seus principais impactos para categoria dos (as) trabalhadores (as) domésticos (as). Enquanto a análise estrutural ocupa-se com na observação dos arranjos sociais que moldaram as relações no campo trabalhista para esta categoria. As informações foram extraídas da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A pesquisa está estruturada com um breve apanhado introdutório e outras três seções. Na seção seguinte, serão debatidas as medidas institucionais e os componentes estruturais voltados para o trabalho doméstico. A terceira seção se ocupa com a discussão comparativa dos indicadores que substanciam os resultados desta emenda nos anos destacados. A seção final será destinada às observações conclusivas desta pesquisa.

2. MEDIDAS INSTITUCIONAIS NO TRABALHO DOMÉSTICO

As múltiplas dimensões do ser feminino são permeadas pelas desigualdades, sejam estas no campo do trabalho remunerado e nos espaços socialmente reservados à categoria feminina como a atividade doméstica. Nas agendas de pesquisas nacionais que abordam a temática e a instituição da política pública com o marco regulatório da Emenda Constitucional de nº 72/2013, destaca-se os estudos de (COSTA; BARBOSA; HIRATA, 2016; SILVA et al., 2017; PINHEIRO et al., 2019). O serviço doméstico no Brasil até a elaboração da Emenda Constitucional de nº 72/2013² era regido por normas contratuais, com certo grau de informalização, marcados

pelo excesso de tempo dedicado ao trabalho (horas semanais), déficit no lazer/descanso, ausência de garantias previstas em lei como férias, 13º salário mínimo e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Com os direitos adquiridos após intensas mobilizações da categoria no ano de 1972 e a Constituição Federal de 1988, as empregadas domésticas conquistaram, em tese, o direito trabalhista ao salário mínimo, piso salarial, décimo terceiro salário e outros. Durante o governo da presidente Dilma Rousseff, no ano de 2015, a categoria conseguiu a regulamentação dos direitos trabalhistas por meio da Lei Complementar nº 150/2015 (ÁVILA e FERREIRA, 2020).

O empregado (a) doméstico (a) é aquele (a) que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial desta, por mais de 2 (dois) dias por semana. Entre alguns direitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 150/2015, encontram-se: salário mínimo mensal; irredutibilidade salarial; 13º (décimo) terceiro salário com base na remuneração integral; jornada de trabalho doméstico não excederá 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais; repouso semanal remunerado; horas extras; férias anuais; Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); seguro desemprego, etc., (SEDOLA, 2016).

2.1 COMPONENTES ESTRUTURAIS E SUAS RELAÇÕES COM O TRABALHO FEMININO

Nos países onde a estrutura social apresenta laços estreitos com o passado escravocrata, como o caso brasileiro, as relações sociais foram sobremaneira influenciadas por uma hierarquização verticalizada e interdependente baseadas em normas sociais, históricas, culturais e, sobretudo, racializada³. A atividade doméstica reproduz a partir das suas estruturas o estigma do trabalho socialmente desvalorizado que é exercido majoritariamente por mulheres, inclusive brancas, mas também por pessoas racializadas e proletarizadas, inclusive homens (FALQUET, 2008). Considerado um lugar “natural” atribuído às mulheres, tanto no papel de cuidadora, quanto nas responsabilidades familiares sem remuneração (LEITE, 2017). São

² Emenda constitucional: é uma alteração da constituição de um Estado, resultando em mudanças pontuais do texto constitucional, as quais, são restritas a determinadas matérias, não podendo, apenas, ter como objeto a abolição das chamadas cláusulas pétreas. A PEC é discutida e votada em dois turnos, em cada Casa do Congresso e será aprovada se obtiver, na Câmara e no Senado, três quintos dos votos dos deputados (308) e dos senadores (49) (BRASIL, 2021).

³ Entre os elementos dispostos que contribuem para tais distorções, no âmbito das relações sociais, a região/país de origem geográfica, religião, idade e outros, podem atuar como promotores destes desequilíbrios, o que torna necessário a atenção à sociedade e seu contexto pesquisado.

atividades mediadas por relações trabalhistas que suscitam dois efeitos contraditórios: (I) a questão de classe, (II) a identidade de gênero estabelecida entre as mulheres. No primeiro efeito, as mulheres que possuem maior independência econômica, rendimentos salariais mais elevados, escolaridade avançada, podem delegar suas atividades internas ao lar a outras. No segundo, estas últimas, podem ser oriundas das camadas sociais mais vulneráveis, pobres, menos escolarizadas e com recorte racial pertencente à categoria negra (MELO, 1998). Associado a estas ocorrências, o conjunto feminino, sublinhado por suas especificidades, experimentam as variadas formas de violências e a supressão de direitos elementares, como pontua Delgado; Tavares; Noronha (2022).

Costa e outras (2016) analisam os impactos das reformas institucionais voltados para o trabalho doméstico remunerado. As pesquisadoras sinalizam a expansão da formalização, declínio na jornada de trabalho e nenhum efeito sobre os salários. Silva et al., (2017) examinam as trajetórias das trabalhadoras domésticas residentes na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, e o perfil sociodemográfico das mesmas. Pinheiro et al., (2019) apresenta uma descrição do perfil sociodemográfico destas trabalhadoras e os diferentes tipos de trabalho doméstico no contexto nacional e suas macrorregiões. As remunerações destas trabalhadoras ficam abaixo da faixa salarial mínima em relação à média dos demais grupos, exacerbada informalidade e jornada de trabalho que extrapolam a carga horária regular (LIMA e PRATES, 2019).

A queda na participação relativa das jovens nesta atividade é uma evidência comum entre os pesquisadores (Pinheiro et al., 2019; Lima e Prates, 2019). Em 1995, as mulheres jovens (16-29 anos de idade) representavam, aproximadamente, 47% das trabalhadoras na posição de serviço doméstico. No ano de 2018, as representações somaram 13,4% (PINHEIRO et al., 2019). No grupo de trabalhadoras domésticas jovens, listadas na faixa etária de 20 a 29 anos de idade, houve um retração mais expressiva entre as mulheres brancas em termos absolutos. No entanto, esta queda nas representações foi mais expressiva, em termos relativos, para as mulheres negras (LIMA e PRATES, 2019).

Na seção seguinte são apresentados os indicadores laborais restritos ao trabalho doméstico remunerado, nos períodos delimitados, com objetivo de relativizar os grupos populacionais de acordo com os critérios interseccionais.

3. INDICADORES LABORAIS NO TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO ENTRE OS ANOS DE 2016 E 2019

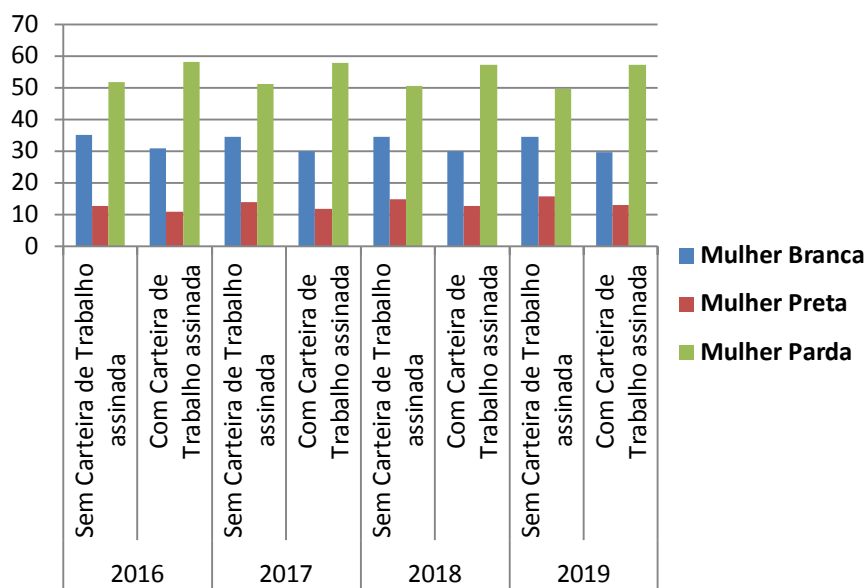
O mercado de trabalho brasileiro é um reflexo da sua constituição histórica, com marcas da informalização, da precariedade, das baixas remunerações e das desigualdades em suas variadas formas (IBGE, 2018, p. 12). Dos (as) trabalhadores (as) verificados no ano de 2012, que possuíam carteira de trabalho assinada, a maior parte estava concentrada no setor privado (75,6%). A menor representação foi observada no setor público (12,8%). Chama atenção no mesmo ano o alto nível percentual de trabalhadores (as) domésticos (as) desprovidos (as) do contrato formal de trabalho (68,5%).

Os (as) trabalhadores (as) domésticos (as) mantiveram os percentuais referentes à formalização no trabalho (carteira de trabalho assinada) oscilando de 30,0% a 33,0%, isto, entre os anos de 2012 a 2017. No ano de 2018 e 2019, há um declínio (29,2%) da formalização destes profissionais. Com relação aos demais grupos de empregados, os (as) trabalhadores (as) domésticos (as) apresentaram os maiores índices sem a carteira de trabalho assinada.

No recorte por gênero, para as mulheres atuantes no mercado sem o vínculo trabalhista e as garantias de um contrato de trabalho formal (figura 1), no ano de 2016, destaca-se a posição das mulheres pardas (51,9%), seguidas pelas brancas (35,2%) e na última colocação as trabalhadoras de cor preta (12,7%).

Os percentuais se alteram para as trabalhadoras domésticas que dispõem da formalização no trabalho. Contudo, a mesma ordem das representações das trabalhadoras é mantida com as mulheres pardas (58,1%), brancas (30,8%) e as de cor preta (10,9%). De acordo às diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 150 instituída no ano de 2015, é um dever de o empregador registrar na carteira de trabalho a prestação de serviços que ocorre de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de dois dias por semana (PINHEIRO et al, 2019).

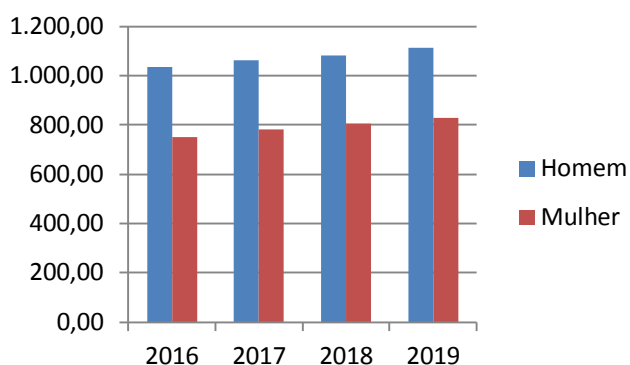
FIGURA 1: Percentual de trabalhadoras domésticas com e sem carteira de trabalho assinada por cor e ano – 2016 a 2019 – (%).



Fonte: PNADC – IBGE (2016 a 2019). Elaboração própria.

A partir dos rendimentos (figura 2) salariais (médios) percebidos pelos homens, nota-se o acréscimo nestes saldos entre os anos de 2016 (R\$ 1.036,38) e 2019 (R\$ 1.115,21). No que diz respeito aos rendimentos das mulheres, suas remunerações destoam do quadro participativo onde elas são maioria. Em 2016, 89,9% das mulheres estavam alocadas no trabalho doméstico, contra 10,1% da participação masculina. No ano de 2019, estas representações indicam relativa estabilidade participativa, com 89,2% associado às mulheres contra 10,7% para os homens.

FIGURA 2: Rendimento médio no trabalho principal dos trabalhadores domésticos no Brasil por sexo.- (R\$).

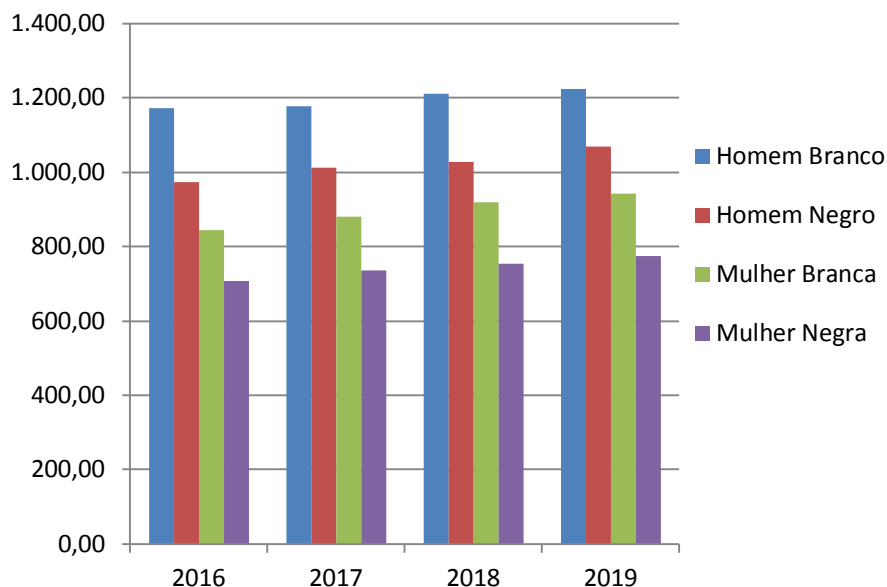


Fonte: PNADC – IBGE (2016 a 2019). Elaboração própria.

O comportamento ascendente no rendimento médio do trabalho principal (figura 3) é uma ocorrência verificada para todos os grupos delimitados por sexo e cor/raça.

Contudo, este movimento os situa em lugares distintos perante os proventos salariais, principalmente entre os homens brancos.

FIGURA 3: Rendimento médio dos trabalhadores domésticos no trabalho principal no Brasil por sexo e cor.- (R\$).



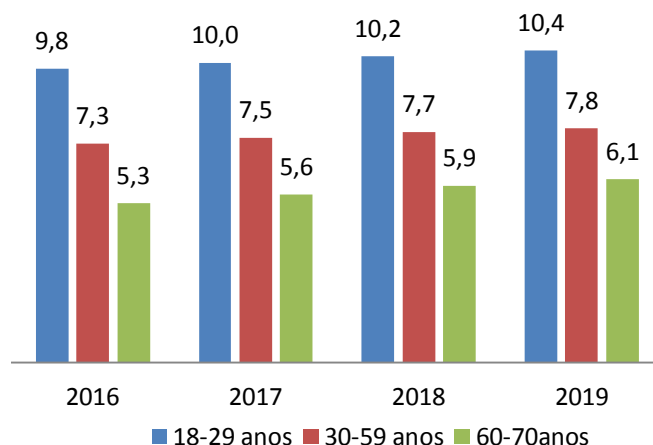
Fonte: PNADC – IBGE (2016 a 2019). Elaboração própria.

Esta observação é atestada pela posição dos homens brancos situados no topo salarial, seguidos dos homens negros, mulheres brancas e por fim, as mulheres negras. Estas últimas, no ano de 2016, recebiam o equivalente de 60,4% dos rendimentos dos homens brancos, enquanto em 2019, este resultado foi de 63,3% como explicitado na figura 3.

A análise estabelecida por faixa etária, referente ao tempo dedicado ao aprimoramento educacional (figura 4), ratifica o avanço nas médias dos anos de estudos entre as trabalhadoras mais jovens (18-29 anos de idade). A posição seguinte é ocupada pelas trabalhadoras adultas (30-59 anos de idade) e, na última posição, as idosas (60-70 anos de idade).

Para Pinheiro et al., (2019) o aumento da escolaridade das trabalhadoras domésticas no período recente deve-se às políticas educacionais de caráter universalista que contemplou, sobretudo, as mais jovens. Estas políticas, ao longo dos últimos anos, buscaram democratizar o acesso ao ensino básico (ensino fundamental), a educação superior atrelada às políticas de cotas, bolsas de estudos e financiamento estudantil.

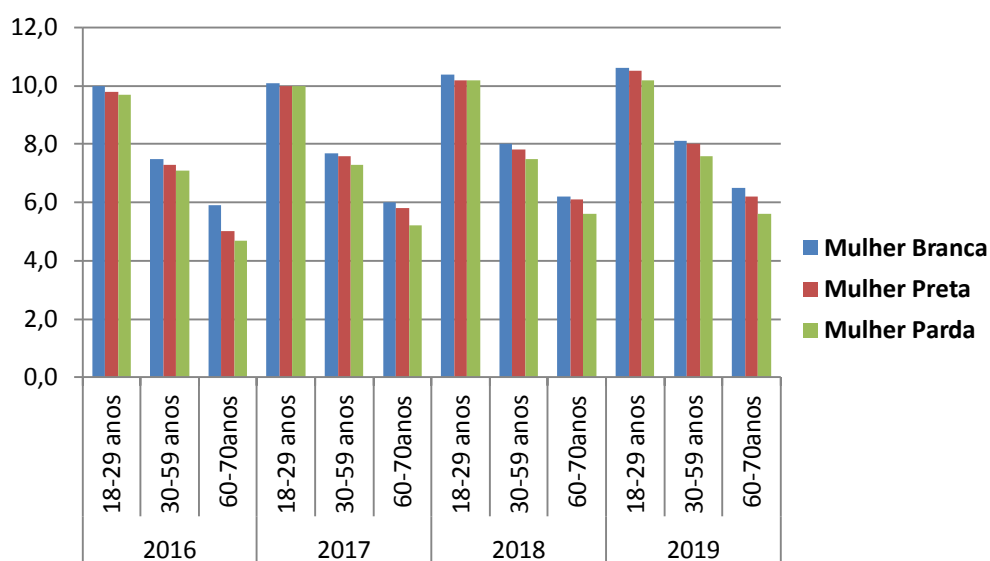
FIGURA 4: Médias dos anos de estudos das trabalhadoras domésticas no Brasil por ano e faixa de idade.



Fonte: PNADC – IBGE (2016 a 2019). Elaboração própria.

As mulheres brancas, ilustradas na figura 5, apresentam as maiores pontuações (médias) nos anos de estudos. Em 2016, no geral, as médias do tempo educacional oscilam de 4,7 a 10 anos de estudos, sendo a menor média atribuída às mulheres pardas com idade entre 60 – 70 anos e, a maior pontuação associada às mulheres brancas com idade entre 18 – 29 anos. Se observados por faixa etária, as jovens brancas são as profissionais com maior tempo de instrução (10,0 a 10,6 anos de estudo) e as mais idosas, pretas e pardas, estão representadas com as menores médias educacionais.

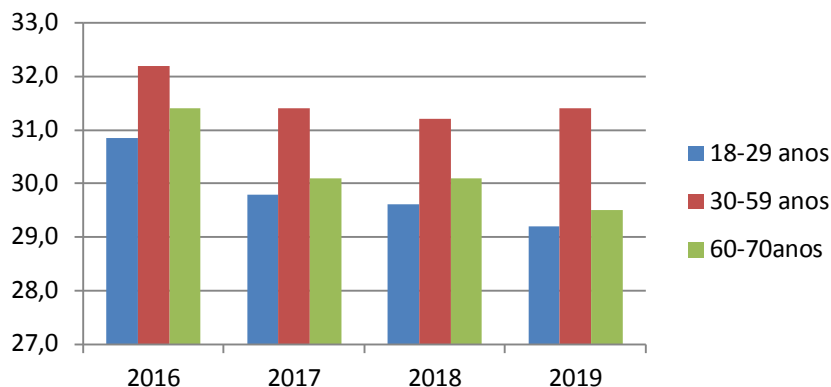
FIGURA 5: Médias de anos de estudos das trabalhadoras domésticas no Brasil por cor/raça e faixa de idade.



Fonte: PNADC – IBGE (2016 a 2019). Elaboração própria.

O tempo alocado no trabalho doméstico permite traçar um panorama demonstrativo das composições por faixa etária, considerando estes períodos cobertos com os dispositivos legais da PEC das domésticas.

FIGURA 6: Média do número de horas que as mulheres dedicam ao trabalho doméstico no Brasil por ano e faixa de idade.



Fonte: PNADC – IBGE (2016 a 2019). Elaboração própria.

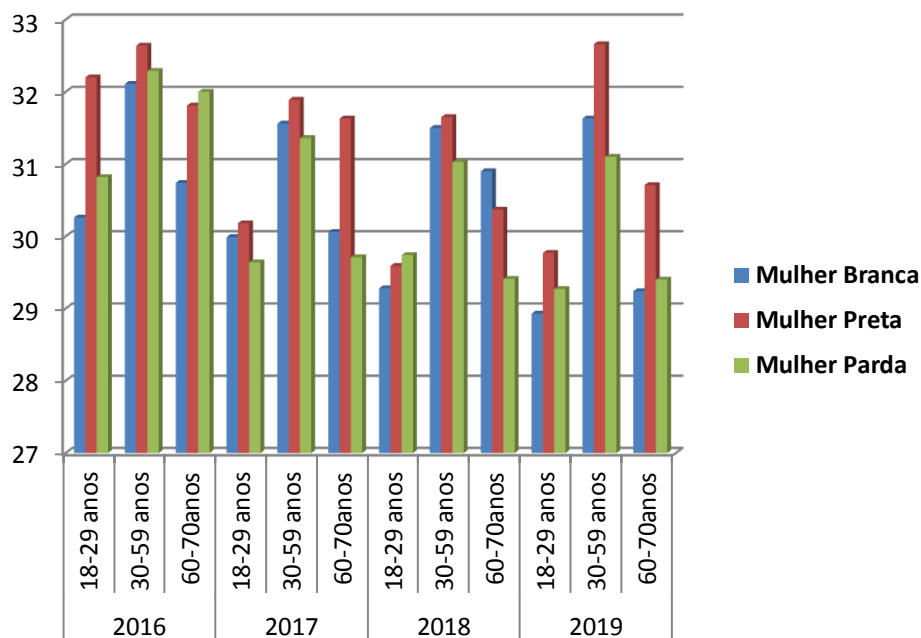
Entre as trabalhadoras domésticas (figura 6) mais jovens (entre 18 a 29 anos de idade) estão as menores representações (30,8; 29,8; 29,6; 29,2) do tempo dedicado nesta ocupação. As trabalhadoras na faixa etária intermediária (entre 30 a 59 anos de idade) compõem, em todos os anos observados, a maioria que desempenha este trabalho (32,2; 31,4; 31,2; 31,4). Em seguida, as domésticas com idade mais avançada (60 a 70 anos de idade) estão entre as principais trabalhadoras com maior tempo dedicado ao trabalho doméstico (31,4; 30,1; 30,1; 29,5).

A partir da figura 7 pode ser percebido que, na maioria dos cenários, as mulheres adultas (30 a 59 anos de idade) lideram a execução da atividade doméstica com médias que oscilam de 31 a 32 horas. Contudo, o dispêndio de tempo alocado na realização destas tarefas sobrepõe-se com maior intensidade sobre as mulheres adultas e cor/raça preta.

A alternância do tempo médio das mulheres brancas é um fator interessante, principalmente, no ano de 2018, delimitados na faixa etária entre 60 a 70 anos de idade. A massiva permanência destas trabalhadoras atuando neste serviço, ainda que possuam a idade superior às demais, pode ser interpretada como uma forma de complementação da renda em virtude da trajetória recessiva da economia nacional, sendo que, grande

parte destas trabalhadoras compõem o baixo extrato de rendimento salarial, baixa escolarização e oriundas das camadas sociais mais vulneráveis.

FIGURA 7: Média do número de horas que as mulheres dedicam ao trabalho doméstico no Brasil por cor e faixa de idade.



Fonte: PNADC – IBGE (2016 a 2019). Elaboração própria.

4. COMENTÁRIOS FINAIS

A presença das mulheres no serviço doméstico remunerado, sob a luz dos impactos da Emenda Constitucional nº 72/2013, a PEC das domésticas, nas dimensões formalização, tempo alocado (jornada de trabalho) e rendimento salarial é objeto central desta pesquisa. Para tanto, foram elencados estes indicadores restritos aos anos de 2016 a 2019, com o objetivo de captar possíveis reflexos (efeitos) na dinâmica laboral das trabalhadoras domésticas após a implementação da Lei Complementar nº150/2015, sendo como ponto de partida discursiva as observações estruturais e institucionais diante do quadro adverso destas trabalhadoras. Ainda que as mulheres tenham experimentado progressos importantes no quesito educacional e conquistando novos espaços no mercado de trabalho, ainda vigora uma estrutura desigual que mantém associações discriminatórias históricas e um processo de desenvolvimento nacional marcado pelas contradições socioeconômicas. Diante deste panorama, com vistas ao enfrentamento destas lacunas no serviço doméstico, faz-se oportuna a tomada de decisão que englobe ambas as perspectivas, sejam estruturais e institucionais, voltadas à educação, políticas de valorização do trabalho, e, sobretudo, no que tange àquelas referentes à equidade de

gênero e de caráter racial. Cabe ao Estado a formulação e implementação de tais políticas públicas, fiscalização das diretrizes institucionais estabelecida por lei, aliada a uma política de reeducação voltada ao conjunto da sociedade.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Maria Betânia; FERREIRA, Verônica. Trabalho doméstico remunerado: contradições estruturantes e emergentes nas relações sociais no Brasil. *Psicologia e Sociedade*, v. 32, n. 2, Belo Horizonte, 2020.

BRASIL. Lei Complementar no 150, de 1 de junho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis no 8.212, de 24 de julho de 1991, no 8.213, de 24 de julho de 1991, e no 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei no 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei no 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. *Diário Oficial*, Brasília, 2 jun. 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2NKGWTA>>.

BRASIL. Senado Federal. Glossário Legislativo. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo#E>>, 2021.

CARNEIRO, Sueli. *Mulheres em Movimento*. Estudos Avançados, São Paulo, v. 17, p. 7-372, 2003.

COSTA, J. S. M.; BARBOSA, A. L.N. H.; HIRATA, G. Efeitos da ampliação dos direitos trabalhistas sobre a formalização, jornada de trabalho e salários das empregadas domésticas. *Textos para discussão nº 2241*. Rio de Janeiro, Ipea, 2016.

DELGADO, Josimara A.; TAVARES, Márcia; NORONHA, Valéria. Violências de gênero contra as mulheres, feminismos e serviço social: desafios políticos à categoria. *GÊNERO*, v. 22, n. 2, p. 198-222, 2022.

FALQUET, Jules. Repensar as relações sociais de sexo, classe e “raça” na globalização neoliberal. *Mediações*. v.13, n.1-2, p. 121-142, jan/jun e jul/dez., 2008.

HOOKS, Bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. *Revista Brasileira de Ciência Política* [online], n. 16, pp. 193-210, 2015.

IBGE. Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2018 / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. - Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

LEITE, Marcia de Paula. Gênero e trabalho no Brasil: os desafios da desigualdade. *Revista Ciências do Trabalho - Nº 8*, 2017.

LIMA, Márcia; PRATES, Ian. 2019. Emprego doméstico e mudança social: reprodução e heterogeneidade na base da estrutura ocupacional brasileira. *Tempo social* 31 (2): 149-172. <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2019.149291>.

MELO, Hildete Pereira de. O Serviço Doméstico Remunerado No Brasil: de Criadas A Trabalhadoras. Texto para Discussão do IPEA, Rio de Janeiro/RJ, p. 1-29, 1998.

PEREIRA, B. P. De escravas a empregadas domésticas – A dimensão social e o “lugar” das mulheres negras no pós-abolição. In: *XXVI Simpósio Nacional de História ANPUH: 50 anos*, São Paulo, 2011.

PINHEIRO, Luana et al. Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua. Textos para discussão nº 2528. Rio de Janeiro, Ipea, 2019.

SEDOLA, Letícia. Regulamentação PEC das Domésticas. Disponível em: <<https://lescoelho.jusbrasil.com.br/artigos/351665157/regulamentacao-pec-das-domesticas>>, 2016.

SILVA, Christiane Leolina Lara et al . O trabalho de empregada doméstica e seus impactos na subjetividade. *Psicol. rev. (Belo Horizonte)*, Belo Horizonte , v. 23, n. 1, p. 454-470, jan. 2017 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-11682017000100028&lng=pt&nrm=iso>.